



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.959, DE 2023 **(Do Sr. Bruno Ganem)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para criar exceção à aplicação do inciso IV, caso fique provado que o tutor adotou medidas para impedir a proliferação de barulho produzido por animal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 16/08/2023 17:55:35.150 - MESA

PL n.3959/2023

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Acrescenta *parágrafo único* ao art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para criar exceção à aplicação do inciso IV, caso fique provado que o tutor adotou medidas para impedir a proliferação de barulho produzido por animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, fica acrescido do seguinte *parágrafo único*:

"Art. 42. [...]

[...]

Parágrafo único. *Caso fique comprovado que o tutor adotou medidas para impedir a proliferação do barulho produzido por animal, inclusive, se necessário, com o apoio e orientação de médico veterinário ou outro profissional correlato, não ficará caracterizada a contravenção descrita no inciso IV do Caput.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 0 8 5 3 2 2 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir a proteção dos direitos dos tutores de animais domésticos que adotam as medidas cabíveis e necessárias para evitar a proliferação de barulhos excessivos produzidos por seus animais. Atualmente, o artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 estabelece que perturbar o sossego alheio, seja através de gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais ou outros meios, configura contravenção penal.

No entanto, é importante considerar que muitos tutores de animais têm se dedicado a implementar medidas para controlar o ruído produzido por seus pets. Essas medidas incluem ações como manter o animal em local adequado e seguro, realizar adestramento, utilizar dispositivos antirruídos, entre outras.

Portanto, é necessário estabelecer uma exceção no artigo 42 para os tutores que comprovarem ter adotado medidas cabíveis para impedir a proliferação de barulho produzido por animais. Essa exceção visa evitar a punição injusta daqueles que têm sido diligentes no cuidado de seus animais de estimação.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando à garantia dos direitos dos tutores de animais que agem de forma responsável e diligente para evitar a perturbação do sossego alheio.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

Apresentação: 16/08/2023 17:55:35.150 - MESA

PL n.3959/2023



* C D 2 3 0 8 5 3 3 2 2 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 Art. 42	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941-10-03;3688
---	---

FIM DO DOCUMENTO